

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 293/2018

"CONTRATO N° 293/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E A EMPRESA SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA".

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.685.837/0011-44, com sede no Município de Eldorado do Sul/RS, na Avenida das Indústrias nº 1500, Bairro Centro, CEP: 92.990-000, neste ato representado por PAULINELIO DA COSTA SILVERIO, brasileiro, comerciário, inscrito no CIC/MF sob nº 013.162.071/10, RG/SSP/RS nº 7137132515, residente e domiciliado Município de Eldorado do Sul/RS, na Rua dos Perfumes nº 305, Parque Eldorado – Guaíba Country Clube, CEP: 92.990-000 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição um trator agrícola, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – <u>FUNDAMENTO LEGAL</u>

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Pregão Eletrônico nº 020/2018, de 23 de outubro de 2018.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição patrulha agrícola mecanizada (trator agrícola), ano/modelo 2018/2018, sem cabine, com as seguintes características mínimas exigentes: tração 4x4, motor à diesel de no mínimo 65 CV, 3 cilindros, transmissão de no mínimo 9 marchas à frente e 3 à ré, pneus e rodas, dianteiros 12.4x24 R1 garra baixa e os traseiros 18.4x30 R2 garra alta, freios à disco em banho de óleo com sistema hidráulico auto ajustável, sistema de direção hidrostática, válvula de comando remoto simples, pesos frontais e traseiros, luzes de trabalho e sinalização, com equipamentos obrigatórios, ter assistência técnica de concessionária autorizada com seção de peças originais e com técnicos, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 020/2018. MARCA JOHN DEERE – MODELO 5065E.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após a emissão das respectivas Notas de Empenho, de acordo com a solicitação do Município.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



"Uma Praia de Todos"



- **4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho, condicionado ao desbloqueio de recursos realizado pela CAIXA/GIGOV-PO.
- 4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria de Municipal de Turismo, Desporto, Agricultura, Pesca, Industria e Comércio

Contrapartida - 0901 23 695 0009 1003 449052 00000000 0001

Repasse - 0901 20 606 0403 1069 449052 00000000 1074

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES a safazardo satalugas se amainam salootas muos qui odipietupa

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- 7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- 7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- **7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- **7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- 7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
 - 7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

ente.



"Uma Praia de Todos"

Cláusula Oitava – RESCISÃO

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1°, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do MUNICÍPIO apenas o pagamento do objeto até então executado;
- **8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 020/2018;
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com H



"Uma Praia de Todos"



E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma. 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em

Balneário Pinhal/RS, 01 de novembro de 2018.

livers dom a no leicos observite in MARCIA/ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA OO I don't saw a saw

d) cometimento reiterado de Altas na execução do contrato, anotadas na forma do 6 1º.

SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA CONTRATADA

EDSON DE AGUIAR MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO, AGRICULTURA, PESCA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

> piratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, raconstruir m parte, o obieto do contrato em que se veriño

Lucia Maria Tozzi CIC/MF nº 106.735.800/59

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF n° 783.104.580/53 decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluidad ou reduzindo

comerciais resultantes da execução do contrato;